



FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**Atuação da Aeronáutica em apoio a órgãos e entidades na Administração
Pública Federal**

Rebeca Sarzeda da Costa
Iara Canevare

Orientador: Miguel Mazza

RESUMO

O apoio da Aeronáutica em diversas atividades mediante solicitação de diversos órgãos e entidades, assim como eventos necessitados deste suporte. Tais atividades são de interesse público a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Administração Pública transcende o entendimento básico sobre como ela é executada, bem como a funcionalidade da mesma dentro da Aeronáutica.

Tem-se reconhecimento dos pedidos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Federal em emprego de apoio aéreo no deslocamento de servidores administrativos nos quais carecem de locomoção pelo território brasileiro.

Consideração a respeito da legitimidade e acordo com as funções militares da Aeronáutica, no qual se argumenta sobre a segurança do espaço aéreo nacional. Tais ações de apoio aéreo na Administração Pública Federal tem de suceder sem o engajamento de seu designo.

Referido estudo sobre as atuações administrativas pertinentes a Administração Pública, em foco de atribuição a órgãos desse ramo, sob a perspectiva do papel da Aeronáutica em execução de atribuições ao povo brasileiro, como também a países mais necessitados em eventos de tormenta.

Palavras-chave: Administração Pública, Comando da Aeronáutica, Atividade de apoio da Aeronáutica.

ABSTRACT

The support of Aeronautics in various activities at the request of various agencies and entities, as well as events in need of this support. Such activities are of public interest to bodies and entities of the Federal Public Administration. Public Administration transcends the basic understanding of how it is performed, as well as its functionality within Aeronautics.

There has been recognition of requests by Federal Public Administration bodies and entities in employment of air support in the displacement of administrative servants in which they need to move around the Brazilian territory.

Consideration regarding the legitimacy and agreement with the military functions of Aeronautics, in which the national airspace security is argued.

Such air support actions in the Federal Public Administration must succeed without the engagement of their designee.

This study on the administrative actions pertaining to Public Administration, in the focus of attribution to bodies in this field, under the perspective of the role of the Air Force in carrying out assignments to the Brazilian people, as well as to countries most in need in storm events.

Keywords: Public administration, Air Force Command, Aeronautics support activity.

SUMÁRIO

Introdução	5
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
2.1 Evolução da Administração Pública	7
2.1.1 Evolução da Administração Pública Brasileira	10
3. Aeronáutica na Administração Pública	12
3.1 As Forças Armadas	12
3.1.1 Atuação das Forças Armadas	14
3.1.2 Administração Pública Militar na Aeronáutica	17
3.1.3 Intendência	20
4. Atividade de apoio	23
4.1 Apoio ao Ministério da Integração Nacional	25
4.2 Apoio à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)	27
4.3 Apoio ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção a Amazônia (CENSIPAM)	29
4.4 Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	31
4.5 Apoio ao Ministério das Relações Exteriores (MRE)	32
4.6 Apoio as operações de Garantia da Votação e Apuração (GVA)	34
4.7 Apoio da Intendência da Aeronáutica na Operação Covid-19	36
Considerações Finais	38
Referências	40

Introdução

O presente trabalho compreende o domínio da Administração Pública Federal, no qual tem como objetivo tratar as atuações de apoio aéreo realizadas pelo Comando da Aeronáutica para órgãos e entidades neste ramo.

A presente pesquisa foi realizada por ferramentas discursivas, principalmente por avanços em forma de discursos autoritários, sem embargo para reflexões e argumentações diante as teorias que circundam o sistema administrativo e a função da Aeronáutica na Administração Pública Federal.

Em síntese, objetiva-se apresentar as pretensões da Aeronáutica em apoios aéreos nas atuações de ímpeto público referidos a entidades e órgãos da Administração Pública Federal, com propósito de enfatizar as incumbências do Comando da Aeronáutica.

A proposição surge com a astúcia clássica da Administração Pública Federal, percorrendo por novas concepções da administração, em ênfase o posto de intervir e garantir, contextualizando nos deveres dos órgãos públicos relativos em auxílio a população.

A Administração Pública proporciona a regulamentação segundo a Constituição, implicando que toda lei tem de ser exposta e executada diante a mesma. Em decorrência, a atuação administrativa obtém apoio e limite diante regras, leis e princípios da Constituição, de forma a se executar de forma propícia em prol de garantir a ordem. A lei torna-se o fundamental da atuação administrativa pública, na forma de decisão construindo e consolidando novas ligações administrativas no ordenamento da constituição brasileira por contratos administrativos e convênios.

De tal forma, a atuação da Aeronáutica, sendo um órgão pertencente a Administração Direta Federal, segue o mesmo modelo, ainda que suas responsabilidades legais e constitucionais requer a segurança do espaço aéreo brasileiro, interagindo com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em missões de apoio aéreo nos transportes de suprimentos e agentes administrativos nos quais carecem de locomoção pelo território brasileiro. A execução de tais acontecimentos de condição civil, acarreta em dúvidas diante da conformidade da verdadeira função da unidade militar. Em consequência

deu-se a relevância de estudo do referido tema no qual objetiva constatar e delinear a função da Aeronáutica em atuar nas medidas de benefício público.

A fim de considerar as atividades de apoio, ponderar-se-á situações verídicas no qual obteve-se apoio aéreo da Aeronáutica em atuação de ímpeto público de órgãos e entidades da administração Pública Federal, sobre atuação administrativa, determinada no meio militar de Intendência.

Neste estudo, objetiva-se constatar em quais situações o apoio da Aeronáutica é executável diante a Administração Pública Federal. Previamente contesta-se a função da Força Aérea Brasileira na Administração Pública Federal. Com isso, torna-se indispensável observar a compatibilidade das incumbências da Aeronáutica em qualquer solicitação de apoio aéreo, a fim de descrever o contexto, diante a disposição da Administração Pública Federal nos variados órgãos ou entidades.

Contudo, a Aeronáutica é um órgão administrativo no qual difere daquilo que entendemos ser, em que se obtém uma disposição física e administrativa gerenciada para finalidades militares, de maneira que referida relação administrativa requer considerações.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 Evolução da Administração Pública

A administração Pública surgiu com a necessidade do Estado liberal de subordinação do poder às leis e aos direitos individuais. Sua evolução é um processo com objetivo de aperfeiçoamento dos serviços e atividades prestados pelo Estado à população do país, estado ou município.

É representada por três protótipos sendo chamadas de Administração Pública Patrimonial, Administração Pública Burocrática e Administração Pública Gerencial, as quais têm como objetivo prover melhorias a quaisquer deficiências de modelos anteriores, impondo conceitos inovadores ou modificando aqueles inaptos e desfavorável ao instrumento do Estado.

Os europeus foram os responsáveis em trazer a Administração Pública Patrimonialista em meados do século XVIII, os mesmos eram possuidores de uma ideologia no qual tirava o sentido do estado. De acordo que os mesmos não eram entendidos como uma organização que prestava serviço a população, mas sim como os clientes da população, ou seja, o Estado agia como uma entidade no qual deveria ter suas necessidades atendidas diante do trabalho da população, em vez de servir a população com intuito de satisfazer ou conceder condições para que a mesma tenha a possibilidade de contentar suas necessidades. Com isso, os servidores públicos eram vistos como nobres, além de conquistar esse título através de indicações dos soberanos.

É perceptível quando o trabalho em favor da sociedade se torna secundário e uma máscara a fim de ocultar desvios de condutas dos detentores dos títulos de servidor público, inserindo os interesses pessoais a frente daqueles do Estado e realizando as atividades públicas correspondendo-as para si e de forma contestável.

A chamada Administração Pública Burocrática foi criada e imposta no Estado com objetivo de os atos e práticas contestáveis já citados, a corrupção e o nepotismo são exemplos enfáticos desse modelo. Exemplifica-se atos por meio da adoção de princípios como de impessoalidade e desenvolvimento de controles administrativos, formalidade, hierarquia funcional (respeito a

hierarquia por postos de antiguidade), ideia de carreira pública e profissionalismo.

A obtenção do controle vem ser extremamente importante neste conflito, pois registros das execuções dos processos são possíveis a serem realizados. Com isso há garantia no cumprimento das normas que regem esse sistema. Por exemplo, quando se tem processos de admissão, a seleção é controlada e formalizada com base nos editais, no qual especificarão os procedimentos decorrente da execução. Por fim, após finalização do processo e admissão, o funcionário público exercerá um cargo presente no plano de cargos e carreiras, como também receberá treinamentos a fim de executar suas atividades de forma aperfeiçoada.

Com isso, a Administração Pública Burocrática tem como função evitar que a corrupção e o nepotismo estejam presentes, porém ao fazê-lo faz com que o andamento dos processos se encontre numa forma engessada, pois o seu andamento é acontece por meios formalizados através de documentações públicas, entre outros.

A Administração Pública gerencial, surge com a ideia de transformar a administração pública num processo eficiente, reduzindo seus custos e desperdícios, aumentando a qualidade do serviço e impondo o foco dos serviços aos clientes, ou seja, a população. O motivo da mudança foi criado a fim de introduzir uma execução estruturada na prestação dos serviços, objetivando mudar o foco, dito “fazer bem-feito e de forma ágil”.

Mesmo que a administração privada e a administração pública possuem o dever de desenvolver uma estrutura organizacional a fim de construir um processo no qual alcance a concretização da missão, tem-se o objetivo como a principal diferente entre elas. A administração de empresas tem como visão geral obter lucro, mesmo que nem todo departamento dentro dela possua esse mesmo objetivo como principal. De acordo, o objetivo direto de um grupo que tem como função a “a venda”, possui como meta alcançar o máximo de lucro.

Em teoria, na organização privada existem departamentos com objeto em comum a administração pública, no qual é satisfazer as necessidades dos indivíduos criando um ambiente promissor ao desenvolvimento dos mesmos,

neste ponto exemplifica-se a população como os colaboradores deste departamento responsável em obter o máximo de lucro.

Moreira Neto explica que a Administração Pública domina as relações internas entre os órgãos administrativos, como também aquelas relações externas da gestão em face dos gestores, submetidos aos princípios da segurança legítima e jurídica. (MOREIRA NETO, 2006)

A administração pública é voltada para o coletivo, no que passa a conhecer de forma mais clara os problemas e anseios da sociedade, passando a obter atividades de intervenções a fim de obstruir e formar conflitos de interesses. Dá-se então, uma forma de agir, não mais em foco o atendimento do interesse público, mas com a obtenção de colaboração dos indivíduos.

Contudo, a administração pública gerencial é capaz de trazer ideias baseando os questionamentos diante da funcionalidade entre a administração pública e a privada (“Por que não funciona no setor público se funciona no privado?”) e diante dos resultados positivos sob uma gestão adequada (“Uma gestão de qualidade traz bons resultados, por que não trazer esse método para o setor público?”). Desse modo a administração pública deve ser construída sobre bases entendam o Estado como uma grande organização onde os serviços necessitam ser focados aos seus clientes, ou seja, a população daquele local.

2.1.1 Evolução da Administração Pública Brasileira

No período do regime militar no Brasil, o modelo de Administração Pública francês serviu perfeitamente a fim de legitimar e institucionalizar o autoritarismo do Executivo.

Os conceitos do liberalismo de ligação da Administração Pública à lei, ou seja, da legalidade como cordialidade de forma positiva à lei, num país com o Executivo forte, teve como papel na legalização do autoritarismo.

Hely Lopes Meirelles (1995, pág.82/83) inspirou extensamente o direito administrativo daquela época, no qual dizia que aos particulares seria permitido realizar tudo aquilo que não for vedado pela lei, em contrapartida, à Administração Pública pode apenas fazer o que a lei determina ou proporciona.

Na seguinte conjuntura, o direito administrativo do Brasil transformou-se no resultado da competência normativa direta do Executivo ou das leis editadas pelo Legislativo no qual foram recomendadas de acordo com o desejo e a concordância do Executivo. De acordo com estudiosos da ciência social, no Brasil predomina o presidencialismo de coalizão, onde o Executivo precisa gerar uma vasta união política com múltiplos e dissemelhantes partidos, a ponto de adquirir um eixo parlamentar no Congresso que propicia seu governo.

Perante esse sistema político, a divisão de poderes e a legalidade não usufrui do sentido clássico. Existe uma colocação do Executivo sobre os demais poderes e a legalidade administrativa que altera o instrumento da vontade política do Executivo.

Antes da edição do Decreto-Lei 200/67, Hely Lopes Meirelles diz que a organização administrativa federal havia um extenso acúmulo de incumbências nos órgãos de chefia, intensificado pela ausência de fundamentação das atividades de preceito dos serviços, inaptos e duráveis, em consequência de uma burocracia dispensável e árdua, no qual amplia os trâmites dos processos e delonga as deliberações governamentais, pelo cumprimento dos objetivos através das atividades-meio. (MEIRELLES, 1995, pág. 82/83)

Afirma-se que o marco da Administração Pública foi o Decreto-Lei 200/67, pois ocasionou a transmissão de dados de forma codificada do direito administrativo

brasileiro. Com isso, a relevância de seus princípios e conceitos resultou que seus efeitos excedessem o contexto da União, visto que municípios e estados concordam com o declarado ato normativo federal.

Em decorrência da reforma proposta pelo governo federal baseando-se nos modelos gerências de mercado na década de noventa, o sistema padeceu de inúmeras alterações em leis esparsas, ou seja, àquelas espalhadas pelo ordenamento, de modo que tornou a legislação do direito administrativo num enigmático de leis.

De necessidade de seleção foi reproduzida a chamada lei do processo administrativo, a que se refere a Lei 9784 criada em 29 de Janeiro de 1999, no qual regula todo processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

É significativo para o presente alegar tais mudanças legais e conceituais do caráter administrativo público federal, visto que o Comando da Aeronáutica, sendo um órgão militar, surgiu e se expandiu diante a defesa do Decreto-Lei 200.

3. Aeronáutica na Administração Pública

3.1 As Forças Armadas

As Forças Armadas Brasileira são compostas por três forças, sendo elas Marinha, Exército e Aeronáutica, devidamente sequenciadas dessa forma por sua antiguidade. Estas são órgãos pertencentes à Administração Pública Federal em função constitucional objetivando defender a Pátria, garantindo seus poderes na constituição, de forma que garanta à lei e a ordem de acordo com o Art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo as cláusulas da Constituição, as Forças Armadas são instituições nacionais, perduráveis e dirigíveis, ordenadas com estrutura na disciplina e hierarquia. De acordo com José Afonso da Silva (DA SILVA, 2000) as Forças Armadas são instituições nacionais, porque pertencem inteiramente à nação; permanentes, porque sua dissolução só acontecerá na hipótese de exaurir-se o próprio Estado; e regulares, porque deverão manter o efetivo suficiente ao seu funcionamento normal, por via do recrutamento constante, nos termos da lei. Norberto Bobbio (Bobbio, 2003) evoca que relativamente à existência das Forças Armadas está no domínio de um Estado, no qual é o único certificado a usar a força.

Como anteriormente mencionado, as Forças Armadas são uma instituição militar com estrutura baseada na hierarquia e na disciplina, no que sem as quais seria de todo inviável realizar sua missão de defender a nação, de forma interna ou externa. No que se refere à forma interna, reporta-se a garantir os poderes constitucionais, em contrapartida a forma externa, defender a pátria. Além de ambos possuírem atuação em situações extremas de crise das forças de segurança pública, objetivando assegurar o Estado Democrático de Direito. Garantindo a lei e a ordem. Enfatiza-se o advento de terrorismo, crimes organizados, narcotráfico e as instabilidades internas, determinado de ameaças não ortodoxas, bem como a existência da expansão de novos atores transacionais, enredando mais as análises.

Diante destes pormenores, é permitido que defluxos de dados e de capitais sem absoluto controle governamental expõem países como o Brasil a grandes

riscos, fruto que se deu a nova convicção de administração constitucional, originando a Lei complementar nº 97, de 1999, tratando-se do preparo e ocupação das Forças Armadas, no que se alterou com objetivo de positivar as atividades já exercidas por elas a fim de cooperar com órgãos de segurança pública. Como também coopera de forma institucional com objetivo de tornar eficaz e efetiva ação do Estado garantindo a segurança pública.

Com o alinhamento das práticas dessas atividades em favorecimento da cooperação, as Forças Armadas vêm crescendo significativamente, destacando no presente estudo, a Aeronáutica, com suas missões de solidariedade no Brasil enfaticamente nas regiões necessitadas e momentos delicados, além de sua atuação no exterior diante a catástrofes ambientais, quedas de aeronaves, conflitos, etc.

3.1.1 Atuação das Forças Armadas

Em momentos de comoção social e de brechas habituais da constituição pode-se contar com a atuação das Forças Armadas, tratando-se de um instrumento a fim de conter riscos, ao passo que se não gerenciadas devidamente haverá riscos elevados as instituições democráticas.

Considera-se por Aricê Moacyr Amaral Santos:

Como o conjunto ordenado de normas constitucionais, que, informadas pelos princípios da necessidade e da temporariedade, tem por objeto as situações de crises e por finalidade a manutenção ou restabelecimento da normalidade constitucional.

Nesse contexto, afirma-se que há um sistema constitucional de crise, devidamente com medidas notáveis conjecturadas na Constituição no qual são usufruídas em situações sociais atípicas com finalidade de reverter a normalidade constitucional.

Em decorrência, tem-se a oportunidade de implementar medidas notáveis, regulamentáveis e decisivas da Constituição da República, delimitando quais meios, tempo e espaço geográficos necessários, com objetivo de conter a crise.

Considerando a Constituição Brasileira de 1988 Art. 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nos termos da Lei Complementar nº 97, de 1.999, consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder

Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. Assim, o Presidente da República, por meio de documento oficial, comunica o Ministro da Defesa a missão, esse, por sua vez, ativa os órgãos operacionais das Forças Armadas, que devem desenvolver, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações.

Exemplifica-se que há hipótese de emprego das Forças Armadas na garantia de lei e ordem quando houver esgotamento de instrumentos próprios a fim de preservar a ordem pública e a integridade da população junto ao patrimônio transcrito no Art. 144 da Constituição Federal. Tais atuações são circunstanciais, com o menor tempo possível de duração e com áreas previamente estabelecidas.

Enfaticamente, apenas quando os órgãos responsáveis pela segurança pública estiverem em situações de inabilidade dos métodos e meios utilizados habitualmente, tem-se a ação das Forças Armadas. A atuação das Forças Armadas está conservada em reconhecimento formal do Presidente da República ou do Governador Estado diante da inaptidão da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias Civis, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, de forma a detalhar todas as informações precisas, como o local e o tempo preciso para retomar a normalidade.

Diante da atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, enfatiza-se que não há transferência das atribuições. Em situações de desequilíbrio, é exigida a soma de todas as forças, ou seja, aquelas que possuem meios disponíveis, mesmo que insuficientes, atuará de forma parcial ou total sob o comando operacional da força militar responsável pela operação, sempre que recomendados ou exigidos diante as situações a serem enfrentadas.

A Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999, com alteração entreposta pela Lei Complementar nº 117, de 2 de Setembro de 2004, atribui à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica de forma subsidiária particular amparar órgão federais quando necessário, na sentença as transgressões de repercussão

nacional e internacional, na corporação de apoio de inteligência, de comunicação, de logística e de instrução, nas específicas zonas de atuação.

As forças supracitadas operam, ainda, em circunstâncias que se pressupõe ser executável a perturbação da ordem, estes relacionados a acontecimentos públicos ou oficiais, tais como, fenômenos com presença de Chefe do Estado ou do Governo nacionais e internacionais, e às realizações de pleitos eleitorais, popularmente denominados como debates ou mesa-redonda.

As forças armadas ainda asseguram diversas outras atividades subsidiárias, além das funções constitucionais supracitadas, nas quais contribuem com a difusão nacional e a defesa civil, de forma a controlar e conduzir a Marinha Mercante e suas incumbências correspondentes, interessando a defesa nacional fornecer a segurança da navegação aérea, como também operar o Correio Aéreo Nacional descrito na Lei complementar 97, de 9 de junho de 1999.

Em suma, considerando o Art. 1º da Lei Complementar 97:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

3.1.2 Administração Pública Militar na Aeronáutica

Aeronáutica é um órgão de segmentação autônoma da Administração Pública federal cuja subordinação é direta ao Ministério da Defesa mesmo possuindo uma condição organizacional própria. Ainda que o Comando da Aeronáutica não seja um ministério, dispõe de um decreto no qual se refere a um regimento, com definições de aptidão do Comando, como também a dissociação interna do órgão. Tem-se como base legal para publicação do referido decreto o art. 84, IV da Constituição Federal do ano de 1988 no qual consente este decreto autônomo.

O decreto disposto ao Comando da Aeronáutica no qual instaura a estrutura regimental a fim de executar a condução da gestão da força, faz-se de forma técnica e não administrativa, subordinando-se ao Ministério da Defesa, que carecem a administração superior das Forças Armadas, objetivando cumprir o propósito constitucional e de suas incumbências subsidiárias referente Lei Complementar nº 97 art. 4º:

A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

A presente recente estruturação infunde a cooperação das autoridades civis no qual atuam em deliberações das atividades e atuações militares. Não obstante, os Comandos obtêm estruturas administrativas correlativos aos ministérios. Estes integram um grupo de órgãos subdivididos por distintas graduações das Forças Armadas, com finalidade operacional de suas atividades, ou seja, com alcance em seu propósito constitucional.

Enfatizando o amparo ao Brasil, o Comando da Aeronáutica visa de competências legais e constitucionais, detendo a utilização do espaço aéreo

brasileiro para uso de práticas adversas ou antagônicas aos estímulos nacionais.

A Aeronáutica é encarregada em conservar a autoridade no espaço aéreo nacional com o desígnio de defender a Nação brasileira, isso dado como atribuição inicial. Para tal é impreterível deliberar de aptidão legítima de vigilância, com meios e ferramentas a fim de interceptar, detectar e destruir.

Relativamente a Administração no meio Militar evidenciam-se algumas particularidades, no qual a administração pública como um todo governa-se através de princípios da disciplina e da hierarquia, zelando dos poderes da administração. No entanto, as referidas políticas conquistam proporções de uma organização militarizada com suas diversas particularidades na Administração militar, exposto na Constituição Brasileira do ano de 1988 – Art.142.

Dessarte, além dos princípios no qual dominam a Administração Pública Civil segundo a Constituição Brasileira de 1988 em seu Artigo 37, na gestão pública militar complementam os conceitos da disciplina e enfaticamente da hierarquia, explícitos na Constituição do Brasil de 1988, situada no capítulo a que se refere as Forças Armadas, vulgo Art.142. A sujeição a um regulamento de disciplina vem a ser uma das particularidades segundo os Decretos Brasileiro de número 76,322, BRASIL de, 22 de setembro de 1975, aprovando o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica – RDAer; de número 88.545, de 26 de julho de 1983, aprovando o Regulamento Disciplinar da Marinha – RDM; e de número 4.346, de 26 de agosto de 2002 aprovando o Regulamento Disciplinar do Exército – R-4, estes com sobreposições de repreensão disciplinar militar.

No art. 5º, inciso LXI, da Constituição da República, encontra-se fundamento dos regulamentos disciplinares no qual “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.”

A penalidade de disciplina militar tem como intuito resguardar a hierarquia e a disciplina militar, atentando ao benefício de quem está sendo punido a reeducação, e a Força Militar a ascensão da justiça e da disciplina segundo

Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 localizado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil:

Art.6º A punição só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para a Organização Militar a que pertence, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça.

Deste modo, as Forças Militares em virtude de seus Comandos diferem de diversos órgãos e entidades civis conseqüente de sua militarização, ou seja, decorrente da disposição hierárquica de seus integrantes nas unidades preparadas para o combate de forma armada como se procede.

Celso Antônio Bandeira de Mello define hierarquia como encargos das autoridades em unificação de agentes e órgão por graduações conseguinte, em um relacionamento de autoridade a meio de inferior a superior e de subalterno a hierarca. De acordo com o autor, nesse conceito os poderes da hierarquia atentam-se aos superiores de forma constante e definitiva, tal poder inserido no comando, na fiscalização, investigação e punição. (BANDEIRA DE MELLO, 1998)

O autor José Afonso da Silva (DA SILVA, 2000) afirma que onde há correlatividade enfatiza-se a decorrência de uma hierarquia com sobreposição de escolhas, no qual se diz uma relação de obediência objetiva, resultando na disciplina, ou seja, no implacável cumprimento pelos meios dos níveis inferiores da hierarquia, das ordens regulamentares ou individuais oriundas de órgãos superiores.

Contudo, a Administração Militar é uma classe específica da Administração Pública já conhecida, no qual não se discorda, mas se compatibiliza e insere disciplina e hierarquia mais rigorosa.

3.1.3 Intendência

Em 20 de Janeiro de 1941, foi criado o Ministério da Aeronáutica, desenvolvido em um provento de orçamento e, além da criação de um órgão para administrar os serviços de contabilidade e fazenda, orçamento, distribuição de verbas e créditos, como também a deliberação de contas e pagamentos no geral.

Junto ao surgimento do serviço de Fazenda da Aeronáutica com apoio dos militares da Marinha e do exército, deu-se então o início ao Quadro de Oficiais Intendentes.

No período da Segunda Guerra Mundial, as atividades de intendência dispuseram de uma significativa evolução e reorganização. Nesse período houve a formação dos primeiros profissionais na Escola de Intendência do exército e assim nasceu o curso de oficiais intendentes da Escola de Aeronáutica localizado no Campos dos Afonsos, cidade do Rio de Janeiro – RJ, no qual hoje se encontra o Museu Aeroespacial.

O Serviço de Intendência da Aeronáutica foi constituído oficial no dia 23 de Agosto de 1945 pelo Decreto-Lei nº 7892:

Art. 1º Os órgãos incumbidos, no Ministério da Aeronáutica, dos serviços financeiros e dos provimentos de material de intendência e de subsistência, são nesta data organizada, passando a constituir o Serviço de Intendência da Aeronáutica.

A referida data é até hoje celebrada pela Força Aérea Brasileira como Dia da Intendência.

O Serviço de Intendência, quando criado, era composto pela Divisão de Finanças, e Divisão de Provisões de Intendência, pelos Serviços de

Intendência das Zonas Aéreas e de Órgãos de Alta Administração, como também de Depósitos Central e de Intendência das Zonas Aéreas e das Formações de Intendência das unidades administrativas.

A Intendência passou por muitas etapas de aperfeiçoamento no decorrer de sua história, tal como quando se tornou a primeiro no serviço público a instituir o pagamento de pessoal por crédito bancário e na década de 60 introduz-se na era da computação.

Na década de 50 nasce a Intendência em Campanha, no qual sua atuação é em situações de ajuda humanitária, calamidade pública, desastres naturais, acidentes aéreos, ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e em conflitos. Provê apoio de alojamento, alimentação, higienização (banho e sanitários), áreas de recreação e de manutenção do bem-estar e da moral com objetivo de proporcionar recuperação diária dos militares. São muitas as ações ocorridas no decorrer dos anos, como apoio logístico durante o trabalho de resgate no acidente da aeronave Gol 1907, no ano de 2006; a Operação Serrana, em 2011, no Rio de Janeiro (RJ); a Operação Capixaba de GLO, no Espírito Santo, em 2017; Operação Ostium, em Cascavel (PR), em 2019 e o socorro às vítimas do terremoto no Haiti, em 2010.

Entre muitas outras evoluções que marcaram a história da intendência, houve também a criação da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica ocorrida na década de 60.

Subentendido, a Intendência é uma área de atuação multidisciplinar, no qual contém atividades que alcançam à Administração, à Contabilidade e às Finanças, fazendo com que o trabalho da mesma seja bastante diverso, atividades que dão suporte, por exemplo, a aquisição de combustíveis, à manutenção das aeronaves até a vida profissional e pessoal dos profissionais que voam ou que fazem voar.

A atuação administrativa dos Intendentes é dividida em duas partes, uma se relaciona a microgestão e outra a macrogestão. A microgestão se relaciona as atividades exercidas pelos Grupamentos de Apoio (GAP) e pelas Prefeituras de Aeronáutica. Essas são realizadas por condução de procedimentos a fim de adquirir bens e serviços, gerir patrimônios e obrigações financeiras das

unidades, das atividades de pagamento de pessoal, do fornecimento de alimentação e do provimento de Residências (PNR – Próprios Nacionais Residenciais) para o efetivo. Na macrogestão, a administração dos Intendentes é empregado nas atividades de dimensão institucional, como o planejamento orçamentário do Comando da Aeronáutica; a gerência de auditorias que testifiquem a adaptação do emprego dos recursos designados para o Comando da Aeronáutica; a coordenação e padronização de processos referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Comando da Aeronáutica; e assistência na criação de políticas públicas, como a de Proteção Social Militar. Contudo, a Intendência é uma função contínua e permanente no qual oferece suporte com a atividade-fim, devendo estar voltada aos resultados que a organização busca alcançar, estando prudente aos princípios e às normas que regem a administração pública do Brasil.

4. Atividade de apoio

O Brasil possui um vantajoso espaço territorial, possuindo diversas regiões inospitaleiras, como regiões ribeirinhas, rurais, indígenas mais localizadas na Floresta Amazônica brasileira. Entretanto encontram-se falhas nos meios de locomoção no qual seriam úteis e adequados a fim de alcançar tais pontos, como acesso rodoferroviário precário ou muitas vezes inexistentes. De acordo, algumas áreas do país são totalmente desprovidas da presença do Estado, faz-se então presente exclusivamente as Forças Armadas, especificamente por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira.

Em áreas de difícil acesso e extremas, militares possuem treinamento e capacitação específica com intuito de prevalecer, de modo que operam em situações e locais diversos da normalidade. Os treinamentos militares incluem exercícios em regiões atípicas, tal como fauna, flora e clima. Enfaticamente, a Aeronáutica possui fácil locomoção devidos as aeronaves militares, assim como a tripulação militar e toda estrutura aeroportuária, propiciando eminentemente a presença do Estado no território brasileiro como um todo.

Deste modo, é dito que refere-se a um órgão da Administração Pública Federal possuindo aptidão devida apta a amparar necessidades de cunho social, acidentes aéreos, em missões de solidariedade em enchentes, como também cooperar países nos quais sofreram desastres naturais e não possuem estrutura a fim de reparos. Um exemplo de atuação em países vítimas de desastres naturais é o Haiti, no qual obteve grande ajuda da Aeronáutica nos quesitos de efetivo, saúde, alimento e abrigo, de modo geral na reconstrução do país.

No entanto, há uma necessidade de restrição do apoio aéreo a fim de evitar solicitações triviais, em decorrência de certas discrepâncias da competência militar da Aeronáutica. Desta forma, é possível transformar a Força Aérea em prestadora dos serviços públicos.

Contudo, é imprescindível saber o centro, de forma a dispor como fim o equilíbrio, a fim de emoldurar o desempenho da atividade civil, dando atribuição de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, nas competências legais e da constituição da Força Aérea Brasileira. Conforme o referido, alusões são feitas como exemplos de súplicas de apoio a fim de obter atuação do Comando da Aeronáutica.

4.1 Apoio ao Ministério da Integração Nacional

O ministério da Integração Nacional, de acordo com a medida provisória nº 103, de 1º de Janeiro de 2003, alterada na Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003, obtinha uma aptidão regimental acatada pelo Decreto nº 8.161 de 18, de Dezembro de 2013, no qual prescrevia competência de muitos aspetos, como elaborar a direção da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); elaborar também planejamentos e programações regionais de difusão; decretar estratégias de incorporação das economias regionais; instalar prioridades e diretrizes a fim de adotar meios nos programas financeiros tratados no art. 159 da Constituição Federal; estabelecer critérios e prioridades na serventia de recursos para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; acompanhar e averiguar aqueles programas integrados no progresso nacional, na defesa civil, em projetos contra a seca, na disposição territorial, em obras públicas, entre outros.

O presente órgão foi extinto com a publicação da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019, nos quais felizmente as incumbências do mesmo foram concedidas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Aeronáutica apoiou o Ministério da Integração Nacional diante de solicitação formal. Tal apoio, contou com ações e operações de defesa civil diante dos acontecimentos de desastres naturais para realização de atendimentos em áreas específicas e de acesso dificultoso.

Há solicitação de apoio em diversas localidades inóspitas, esta acontece quando se há uma necessidade do aproveitamento de utensílios e

equipamentos nos quais não estão dispostos ou dispostos em quantidade escassa diante a situação inusitada, da mesma forma que o apoio nas atividades de resguardo a população nas circunstâncias de desastres e riscos, exemplificando uma construção provisório de hospitais de campanha da Aeronáutica nas áreas onde houve o desastre natural.

A mencionada ação é fundamentada de forma legal segundo a Lei Complementar nº 97 de 1.999, no qual designa como função subordinada comum das Forças Armadas apoiar a defesa civil.

Por conseguinte, o supracitado caso vem a calhar na previsão legal a fim de acorrer com o progresso nacional e da defesa civil.

4.2 Apoio à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária é uma organização pública nacional com cerca de 40 anos de atuação, empenhada as pessoas, a segurança, o conforto e o atendimento de qualidade. É uma das maiores agentes aeroportuárias em escala global desde o ano de 1973, contribuindo na simplificação e melhorias das experiências dos clientes, sendo eles societários de negócios ou viajantes, nos quais utilizam dos 55 aeroportos por todo território brasileiro. Em posição de destaque no ramo da aviação nacional, tal organização gerencia grandes aeroportos, como também pequenos que ainda não executam voos comerciais regulares, porém findam o papel de retratar a soberania do Brasil em regiões extremas e de fronteira.

Segundo a Portaria de número 1.170/GC3, de 21 de dezembro de 2009, a INFRAERO solicitou apoio aéreo em diversas regiões no qual não havia atendimento e auxílio de modo frequente e regular, porquanto que os voos comerciais não atendiam as necessidades do mesmo.

Atualmente a Infraero está ligada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da república, no qual se vincula ao Ministério da Aeronáutica. Tal contexto se justifica no apoio do Comando Militar a que se refere a empresa asseguradora da infraestrutura e das atividades aeroportuárias, como também nas de navegação aérea.

Desde a criação da organização, isto em 1941, o departamento que integra a estrutura administrativamente o Ministério da Aeronáutica, determinado de

DAC (Departamento de Aviação Civil), era responsável autoritariamente na aviação civil brasileira, além de controlar o transporte aéreo do Brasil.

Em 19 de Outubro de 2005 nascia a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) segundo a Lei nº 11.182, desencadeando extinção do DAC.

No presente é de jurisdição da ANAC fiscalizar e legitimar os alicerces aeroportuários.

No entanto, se evidencia o desligo funcional da Aeronáutica em missões institucionais da INFRAERO, concluindo-se o apoio da Aeronáutica inadequado.

4.3 Apoio ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção a Amazônia (CENSIPAM)

Em 17 de abril de 2002 nasce o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção a Amazônia, no entanto o seu desenvolver inciou em 1990, com atuação do governo federal em impor os primeiros pontos definitivos e convictos de um Sistema de Proteção a Amazônia, no qual ganhou o nome de Sipam.

O Censipam enfatiza-se nas atribuições de propor, implementar, acompanhar e exercer políticas, condutas e ações do Sistema de Proteção da Amazônia, atribuindo-se a sua gestão.

Deste modo, as ocupações particulares realizadas por diferentes agências e órgãos governamentais transpôs a ser partilhada, de maneira a favorecer a difusão de práticas e repelindo a reprodução de ações na Amazônia.

Na atual condição do Censipam, aprovou-se o Decreto nº 5.420, de 13 de Abril de 2005, no qual é desenvolvida por três Centros Regionais (CRs), estabelecido em Belém/PA, Manaus/AM e Porto Velho/RO, ainda localizado em Brasília/DF o Centro de Coordenação Geral (CCG). Referente a cada um desses Centros Regionais possuem uma determinante área que se estende a região amazônica adentro, propiciando o resguardo global da região protegida pelo Sistema.

Em determinado momento, o CENSIPAM solicitou apoio aéreo vindouros da Aeronáutica a fim de acolher necessidades do decorrer das missões aéreas de sensor remoto, no contexto do SIPAM, sendo assim possíveis por métodos de transmissão de recursos financeiros e orçamentários, atribuídos a obtenção de

sistema aerofotogramétrico digital, a fim de equipar as aeronaves do primeiro ao sexto Grupo de Aviação. Tal caso supracitado, foi inserido como convênio de acordo com o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, visto que expõe em seu propósito a recíproca contribuição entre órgãos administrativos público federal diretos, junto a outros órgãos de mesma estrutura.

Entretanto, é enfático que o foco inicial do reparo é o apoio aéreo da Aeronáutica na diligência das missões aéreas de sensoriamento remoto, no contexto do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

Por fim, admite-se que o auxílio em inspeção se agrega incorporado de uma conjuntura superior de vigilância da Amazônia e do espaço aéreo brasileiro, por conseguinte, conforme as incumbências da Aeronáutica.

4.4 Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é um órgão executivo pertencente ao Ministério da Justiça, ajuizado pela administração da Política Penitenciária brasileira, juntamente com o custeio financeiro e administrativo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), tal como a divisão fiscal das penitenciárias federais e estaduais, espalhadas por todo Brasil.

O DEPEN obteve apoio aéreo da Aeronáutica em cargo de transportar penitenciados em território nacional e sob condição excêntrica.

Tal missão foi denominada “Operação Retorno”, sistematizada pelo DEPEN sob auxílio do Conselho Nacional de Justiça, tenciona regresso de detentos provisórios aos locais donde aguardar os julgamentos.

Com o apoio aéreo, objetiva-se tornar mais desenvolvido o curso dos meios nos quais prosseguem na Justiça Criminal, proporcionando ao réu justificar-se pelo delito.

Os órgãos da Administração Pública Federal são os coordenadores responsáveis por todo esforço na supramencionada operação, além do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, da Polícia Federal e da Força Aérea Brasileira, em foco no presente. Aludida operação, trata-se de um objetivo inerente dentro da Administração Pública Federal, diante disso, o instrumento de convênio foi utilizado para sua formalização.

Em situações como a supracitada, a particularidade e a passagem da atividade respondem a ausência de uma previsão legal.

Com isso, o cunho incomum da atuação e o propósito social de providência a segurança pública alega sobre a atuação militar, além de obtenção da índole preventiva da missão de assegurar a ordem e a lei de forma enfática. Isto é, se a Aeronáutica garante a lei e a ordem como lhe é atribuído em situações irregulares, conforme a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no qual resguarda a competência preventiva de impedir cenários de crise.

4.5 Apoio ao Ministério das Relações Exteriores (MRE)

O Ministério das Relações Exteriores, também denominado como Itamaraty, é um órgão pertencente ao Poder Executivo encarregado pela política externa, como também pelas relações internacionais do Brasil nos âmbitos regionais, bilaterais e multilaterais. O presente Ministério auxilia o presidente da República na definição da política exterior do Brasil e na atuação das associações hábeis com organismos e estados internacionais.

A Aeronáutica prestou apoio aéreo ao MRE em missões de vistorias das fronteiras brasileira e de auxílio humanitário internacional, em transportes de doações em alimentos, produtos de higiene, medicamentos, insumos básicos, como também remeter grupamentos técnicos a outros países que rogaram quaisquer assistências brasileira.

Relativamente a assistência nas averiguações das fronteiras com países fronteiriços, existe uma carência de inserção dos órgãos implicados no comando das fronteiras, incluindo o Comando da Aeronáutica responsável em manter o controle do espaço aéreo brasileiro.

Dessarte, a atuação calha na orientação da Força aérea de concretizar a defesa nacional, assim como atribuir na atuação de forma legal, mediante ações de previsão e coercitivas na fronteira.

O MRE é quem atribui as delimitações e a identificação da fronteira, de forma a serem efetivadas através de encargos recíprocos delimitados determinados por Comissões Mistas de Limites.

O Brasil é um país cujo interesse mantém a Comissão Mista com os países fronteiriços de forma totalitária. Das diversas funções das Comissões, enfatiza-se a inspeção in loco dos limites fronteiriços. Desta forma, a Aeronáutica colabora com o apoio aéreo logístico, de instalação, militar, entre outros.

No entanto, o auxílio humanitário prestado por parte do Brasil e de diversos outros países, se incorporam numa inspeção jurídica das interposições humanitárias internacionais, de modo autêntico pela defesa e promoção dos direitos humanos.

A Carta das Nações Unidas em seu Capítulo VII, fundamenta-se sobre as convicções da não indiferença e da não ingerência, no qual prediz o direito de intervenção humanitária e seus extremos dentro do Direito Internacional, nos eventos em que há circunstâncias de extremo sofrimento humano, onde não há possibilidade de conservar um ínfimo de padrão humanitário, como também profanações dos direitos humanos fazendo com que sejam concretas e por comportamentos contínuos daqueles infratores do mesmo direito por tempo distendido.

De tal forma, a Aeronáutica em seu comando contribui com atitudes humanitárias inseridas na competência do Estado brasileiro diante da solidariedade internacional.

4.6 Apoio as operações de Garantia da Votação e Apuração (GVA)

A Garantia da Votação e Apuração é realizada em todo ano de eleição por todo território brasileiro, enfatizando-se as regiões longínquas.

Cerca de 28 mil militares das Forças Armadas participam deste momento, com objetivo de reforçar a segurança e operar nos transportes de urnas e de recursos humanos aos locais de votação como também de pleito.

As aeronaves da Força Aérea atuam no transporte de tráfego logístico de materiais, como pessoal para áreas inacessíveis dos estados do Amazonas (AM), Acre (AC) e Roraima (RR).

Tal operação realizada pela FAB contém auxiliar a Operação da Votação e Apuração (GVA), iniciada pelo Ministério da Defesa.

As localidades necessitadas de atendimento foram analisadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e anteriormente solicitadas pelos tribunais Regionais Eleitorais (TRE).

No atual ano de 2020, tal missão obteve envolvimento de específicas aeronaves, como H-60L Black Hawk do Esquadrão Harpia (7º/8º GAV); um C-97 Brasília e um C-98 Caravan, do Esquadrão Cobra (7º ETA); e um C-105 Amazonas do Esquadrão Arara (1º/9º GAV).

Segundo o Capitão Aviador Frederico de Brito Machado, do Esquadrão Harpia, participou da entrevista a fim de noticiar o acontecimento e enfatizou:

"É gratificante poder levar condições de voto até as comunidades isoladas e de difícil acesso em nossa Amazônia. O emprego da Força Aérea faz uma enorme diferença, com a participação de tripulações capacitadas e com experiência em operações na Selva Brasileira. As nossas aeronaves carregam muito mais que urnas e pessoal de apoio. Carregam cidadania."

No decorrer o Capitão Aviador Felipe dos Santos Pereira do Esquadrão Arara ainda reforça:

"Eu tive a oportunidade de apoiar as eleições municipais deste ano no estado do Amazonas, onde realizamos o transporte de tropas do Exército Brasileiro, de Humaitá para Manicoré, com o objetivo elevar a segurança desta localidade. É uma região com acesso muito limitado, onde o transporte fluvial levaria dias, e a Força Aérea realizou em 40 minutos, otimizando e tornando mais eficiente e eficaz este apoio".

Sobretudo, a FAB também realiza o transporte dos militares do Grupo de Segurança e Defesa, a fim de operar a segurança e garantir o voto e apuração das eleições de algumas regiões do Estado do Amazonas, contribuindo para a segurança e direito de cada cidadão.

4.7 Apoio da Intendência da Aeronáutica na Operação Covid-19

No início do ano de 2020, a população mundial enfrenta o início de uma pandemia que atingiu os cantos mais remotos do mundo, destacando-se no presente assunto o Brasil. Diante das situações, providências e dificuldades enfrentadas neste período, o país contou com o apoio das Forças Armadas na Operação COVID-19.

Em foco, a Aeronáutica apoia de forma diversa diante do seu potencial. Além do transporte aéreo, a FAB atuou por meio da intendência da Aeronáutica, prestando auxílio administrativo e logístico as atuações desenvolvidas. Tais ações contou com apoio de alimentação aos caminhoneiros e na montagem de estruturas Hospitalares de Campanha (Hospitais de Campanha – HCAMP). Os Hospitais de Campanha foram inseridos por militares da Intendência da Aeronáutica nas localidades como Manaus (AM), Natal (RN), Belém (PA), entre muitas outras. Demais atuações de logística de campanha foram realizadas no Rio de Janeiro (RJ), obtendo auxílio do Hospital da Força aérea do Galeão (HFAG), com objetivo de prover uma área de triagem de pacientes com sintomas de suspeita causados pelo novo Coronavírus. O Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL) também foi uma unidade no qual apoio essa operação

de forma a realizar exames médicos dos recentes profissionais de saúde convocados pelo Comando da Aeronáutica (COMAR).

A distribuição de alimento aos caminhoneiros ocorreu nas proximidades ao Porto de Santos (SP) onde o Grupamento de Apoio Logístico de Campanha (GALC) compôs uma estrutura para realização e distribuição dos alimentos aos caminhoneiros que transitavam pela rodovia SP-055. Tais utensílios foram transitados da cidade do Rio de Janeiro (RJ) a Base Aérea de Santos (BAST), situada na cidade do litoral Guarujá (SP). O local para distribuição dos alimentos foi determinado pela ligação mais próxima do Porto de Santos, cujo é o maior do Brasil. Os Grupamentos de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) e o Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) auxiliaram o GALC em tais operações nas quais foram assessoradas à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

A Intendência da Aeronáutica obteve um papel fundamental na Operação COVID-19, no qual responsabilizou-se pela conquista de acervos e tarefas específicas, essenciais ao desenvolver a função da Força Aérea Brasileira, conciliada as predisposições e propósitos do COMAER, operando as bem-intencionadas condutas da administração pública.

Considerações Finais

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo enfatizar e repensar sobre a atuação da Aeronáutica na Administração Pública Federal, em definição de obter relação com diversos acontecimentos, órgãos e entes administrativos a fim do alcance de necessidade e ímpeto público.

Analisando a evolução da Administração Pública, verificou-se a Administração Pública no Brasil e sua evolução com uma estrutura dos princípios constitucionais. Com isso, o Administrador Público, começa a basear suas condutas por meio dos princípios da Constituição, no que estabeleceu a Administração Pública a atuar de forma mais ágil e de certa forma menos burocrática.

Em decorrência, a Administração Pública embasada na constituição, verifica-se interligada com os direitos em prol da população. Tais direitos esboçam a atuação administrativa, diante de que o administrador deve definir a lei de acordo com os mesmos direitos.

De tal forma, as Forças Armadas agem em situações decorrentes da aflição social e da ruptura da constituição, podendo acarretar em sérias ameaças a

democracia se não gerenciadas de forma devida, tratando-se de uma organização a fim de conter colapsos.

Houve uma mudança de ponto de vista sob as Forças Armadas, por tratar de uma análise mais profunda diante de ameaças não severas, no qual não se fala mais em guerras, tomada de poder, posse territorial, entre outros. Os conflitos hoje são outros, além dos problemas serem indefinidos. De acordo com a tal concepção, é exposto países com a economia sob consolidação, equivalente com a brasileira, a beira de riscos consideráveis. Assim, a lei Complementar nº 97 do ano de 1999, no qual zela pelo preparo e atuação das Forças Armadas, sofreu alteração a fim de assegurar as atividades já exercidas pelas Forças Armadas em amparar os órgãos de segurança pública. Trata-se de uma contribuição com objetivo do concreto e absoluto desempenho do Estado em manter a segurança pública.

A execução dessas atividades mostra o término do entendimento comum de desmembramento das operações dos órgãos incumbidos da segurança pública de corporações atribuídas em defesa da Pátria, em garantir os poderes da constituição, como também da ordem e da lei. Para melhor definição das responsabilidades de cada órgão, a Administração Pública Federal, além de ser única, é dissociada administrativamente com objetivo de determinar as obrigações de cada órgão. Com isso, é necessário a colaboração mutua dos órgãos a fim otimizar o progresso das atuações correspondentes. Então, é importante manter a competência principal do órgão administrativo.

A Aeronáutica tem competência inicial e atividade essencial garantir a soberania do espaço aéreo brasileiro com objetivo de resguardar o Estado nacional. Suas funções carecem de progresso com a pretensão de controlar e defender o espaço aéreo, naquelas áreas vulneráveis do território brasileiro, com meios de interceptar, detectar e destruir, como também vigiar sob uma aptidão adequada.

As atuações de apoio aéreo em prol de entidades e órgãos da Administração Pública Federal têm de ser executadas sem o dever de sua orientação. A Aeronáutica, além de ser um órgão administrativo característico, possuindo uma aptidão física e organizacional para objetivos militares, tem desempenho

de armamento, como também executam treinamentos específicos para combate. A referida relação administrativa faz jus a considerações no qual não compete uma definição por pressuposição das atuações de apoio aéreo que compõem as atribuições das Forças Armadas.

Contudo, recomenda-se observar no evento existente a importância de adaptar a solicitação assistência da Aeronáutica, via apoio aéreo, na execução de emprego civil de atribuição da Administração Pública Federal.

Referências

DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 18 ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 738.

BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p.13 e 23.

NOTAER. Jornal da Força Aérea Brasileira. Ano XXXIV, nº 6, Junho de 2011. Tempos de Solidariedade e de grande mobilização.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O estado de Defesa e a Constituição. 3º edição. São Paulo: Savainos, 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 97-8.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Público. São Paulo: Renovar, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 1995, pág. 82/83.

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Revista de Ciências Sociais, vol. 31, nº 1, p. 16/22, 1988. IUPERJ, Rio de Janeiro.

OTERO, Paulo. Legalidade e Administração Pública, 2003, p. 146.

<https://administradores.com.br/artigos/a-evolucao-da-administracao-publica>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2020/art_14_4_.asp

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673887/artigo-142-da-constituicao-federal-de-1988>

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104076/lei-de-procedimento-administrativo-lei-9784-99>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10695563/inciso-iv-do-artigo-84-da-constituicao-federal-de-1988>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7364-23-novembro-2010-609523-norma-pe.html>

<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+142+da+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+88>

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D76322.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1983/D88545.html

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://dados.gov.br/organization/about/ministerio-da-integracao-nacional-mi>

<https://transparencia.infraero.gov.br/sobre-a-infraero/>

<http://www.sipam.gov.br/noticias/apresentacao-do-censipam>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>

<https://www.gov.br/mre/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/apresentacao>

<https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/36589>

<https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/36198/>

<http://legis.senado.leg.br/norma/532939/publicacao/15613487>

<http://www.fab.mil.br/intendencia/>